



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 086/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 765699**, para **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos**. Aos 04 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública de lances, ocorrida no dia 07 de junho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – SANTOS-REDECAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.500,00. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 3991824, foram entregues em 14 de junho de 2019 às 12h26min, documento SEI nº 4035522, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LEND LOCACAO DE VEICULOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1.649,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – LINDOMAR AMADO DA CUNHA**, no valor unitário de R\$ 3.988,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de junho de 2019, documento SEI nº 3950926, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3950932, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3950943, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 – LEND LOCACAO DE VEICULOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2.850,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de junho de 2019, documento SEI nº 3951827, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3951842, consta para o **item 05** o valor total de R\$ 34.680,00, no entanto, o valor unitário apresentado na proposta é de R\$ 2.850,00 mensal. Realizando o cálculo entre o valor unitário ofertado e a quantidade total de meses licitada, este representa o valor total de R\$ 34.200,00. Considerando também que, o subitem 10.13 do edital prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso

de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Deste modo, foi solicitada a manifestação da empresa quanto ao valor total da proposta, através do Ofício SEI nº 4036172, para que corresponda a soma do resultado da multiplicação do valor unitário ofertado e a quantidade licitada, com apresentação de proposta retificada. Em resposta, a empresa apresentou proposta de preços, documento SEI nº 4065335 e 4065347, atendendo ao ajuste solicitado. Sendo assim, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3951877, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2019, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4065409** e o código CRC **8BA1BEEC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.047055-9

4065409v3

4065409v3